



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

DECRETO N.º 1.959, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A RETOMADA DAS AULAS E ATIVIDADES PRESENCIAIS NO CONTEXTO DA PANDEMIA DE COVID-19, EM CONFORMIDADE COM O COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS”.

ROBERTO CARLOS GARCIA, Prefeito do Município de Jacupiranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais previstas no artigo 65, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, nos termos declarado pela Organização Mundial da Saúde, Ministério da Saúde e Secretaria do Estado da Saúde;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) está impondo restrições à população (quarentena);

CONSIDERANDO a necessidade de conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços em saúde;

CONSIDERANDO a necessidade padronização entre as normas editadas pelo Governo Federal, pelo Governo do Estado de São Paulo e as editadas pelo Município de Jacupiranga quanto ao enfrentamento da pandemia do novo coronavírus, a fim de evitar divergências quanto ao seu entendimento e implementação;

CONSIDERANDO a necessidade da retomada gradual das atividades pelos municípios de Jacupiranga, respeitadas as normas editadas pelos entes federativos acima, bem como as normas editadas pela Organização Mundial da Saúde e pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.040 de 18 de Agosto de 2020, a qual estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

CONSIDERANDO a edição do Nº 65.384, de 17 de dezembro de 2020, que institui o Dispõe sobre a retomada das aulas e atividades presenciais no contexto da pandemia de COVID-19, institui o Sistema de Informação e Monitoramento da Educação para COVID-19 e dá providências correlatas;

CONSIDERANDO o Decreto nº 1.958, de 25 de fevereiro de 2021, o qual dispõe sobre o estado de calamidade pública em todo território do município de Jacupiranga, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavirus (covid-19);

CONSIDERANDO o Decreto 64.994/2020 que dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares;

CONSIDERANDO a necessidade da adoção de novas medidas de enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, para não prejudicar o ano letivo.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das aulas para o dia 01 de março de 2021, nas redes de ensino Municipal, Estadual, Entidades Filantrópicas, Ensino Superior e Cursos Técnicos. A presença dos estudantes nas atividades escolares será facultativa, com limitação de até 35% do número de alunos



Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 – Insc. Estadual Isenta – www.jacupiranga.sp.gov.br - Fone (13)3864.6400
Av. Hilda Mohring de Macedo, 777, Vila Elias, CEP 11940-000 – Jacupiranga / SP

matriculados;

§ 1º – Para o cumprimento do disposto no caput, a Rede Municipal de Ensino, bem como, as Entidades Filantrópicas deverão executar suas atividades pedagógicas e curriculares de maneira presencial ou remota.

§ 2º - A rede Estadual, as instituições de Ensino Superior e Cursos Técnicos, deverão executar suas atividades pedagógicas e curriculares de maneira presencial, remota ou EAD.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos.

Art. 2º - Para a preservação da saúde laboral de professores, gestores e demais funcionários, bem como a garantia dos cuidados com a saúde dos educandos, o Departamento Municipal de Educação deverá seguir na íntegra os protocolos de higiene e prevenção ao COVID-19 definidos no Plano de Retorno Municipal aprovado pelo SESMT (Serviço Especializado em Engenharia e Medicina do Trabalho) da Prefeitura Municipal de Jacupiranga.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Educação e o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 deliberarão junto ao Departamento Municipal de Educação de Jacupiranga sobre a modalidade de atendimento (presencial, remota ou EAD) dos alunos regularmente matriculados nas redes de ensino Municipal, Estadual, Entidades Filantrópicas, Ensino Superior e Cursos Técnicos, em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, nº 9394/96, §2º do artigo 23.

Art. 4º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, em 26 de Fevereiro de 2021.

ROBERTO CARLOS GARCIA
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na data supra

JULIANA DURAU PIRES DA COSTA
Diretora do Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA
Procurador Jurídico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 92E7-6FF6-9615-EDFD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROBERTO CARLOS GARCIA (CPF 060.496.538-95) em 26/02/2021 17:02:14 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JULIANA DURAU PIRES DA COSTA (CPF 303.477.808-22) em 26/02/2021 17:03:21 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ GIULIANO NORBERTO FOGACA (CPF 318.064.758-20) em 26/02/2021 17:09:17 (GMT-03:00)
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://jacupiranga.1doc.com.br/verificacao/92E7-6FF6-9615-EDFD>